



ANEXO

Table with 2 columns: INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO and CAMPUS/ UNED. Lists various federal education institutions and their campuses.

PORTARIA Nº 1.367, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Portaria Ministerial nº 67, de 06 de fevereiro de 1987, e

considerando a crescente carência de mão-de-obra especializada nas diversas áreas do saber;

considerando a necessidade de continuar promovendo a educação profissional de qualidade nos diversos níveis; considerando a necessidade de proporcionar o desenvolvimento das regiões atendidas pelas Unidades de Ensino Descentralizadas - UNED, das Instituições Federais de Educação Tecnológica, resolve:

Art. 1º Autorizar o Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - RJ a promover o funcionamento de suas UNED's de Angra dos Reis e Itaguaí - RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.368, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar a Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.369, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.622, de 19/12/2005, no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com as alterações do Decreto 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de

12/12/2007, e no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, com a legislação aplicável, conforme consta dos Processos nº 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11, resolve:

Art. 1º Credenciar as Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I desta Portaria, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 2º Credenciar os polos de apoio presencial relacionados no anexo II desta Portaria, para a modalidade de Educação a Distância.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a cinco anos, a instituição deverá solicitar seu credenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO I

Table with 2 columns: INSTITUIÇÃO and ENDEREÇO. Lists various federal education institutions and their addresses.

Table with 2 columns: Nº and INSTITUIÇÃO. Lists various state and federal education institutions.

ANEXO II

Table with 3 columns: Nº, REGIÃO and MUNICÍPIO. Lists various support poles for distance education.



717	SUL	RS	ROSARIO DO SUL
718	SUL	RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR
719	SUL	RS	SANTANA DA BDA VISITA
720	SUL	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
721	SUL	RS	SANTO ANTONIO DA PATRULHA
722	SUL	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
723	SUL	RS	SÃO JOÃO DO POLESINE
724	SUL	RS	SÃO JOSÉ DO NORTE
725	SUL	RS	SÃO LOURENÇO DO SUL
726	SUL	RS	SÃO SEPE
727	SUL	RS	SAMPANGA
728	SUL	RS	SAPUCAIA DO SUL
729	SUL	RS	SEBERI
730	SUL	RS	SERAFINA CORREIA
731	SUL	RS	SOBRADINHO
732	SUL	RS	TARABARA
733	SUL	RS	TIO HUGO
734	SUL	RS	TRÊS DE MAIO
735	SUL	RS	TRÊS PASSOS
736	SUL	RS	VILA FLORES
737	SUL	RS	WALTER LEUZ
738	SUL	SC	ABARANGIA
739	SUL	SC	BLUMENAU
740	SUL	SC	BRACO DO NORTE
741	SUL	SC	CACADOR
742	SUL	SC	CAMPOS NOVOS
743	SUL	SC	CANOINHAS
744	SUL	SC	CHAPECO
745	SUL	SC	CONCÓRDIA
746	SUL	SC	CRICIÚMA
747	SUL	SC	FLORIANÓPOLIS
748	SUL	SC	INDAIAL
749	SUL	SC	ITAIÁ
750	SUL	SC	ITAPEMA
751	SUL	SC	ITAPIRANGA
752	SUL	SC	JORNIVILLE
753	SUL	SC	LACADINA
754	SUL	SC	OTÁVIO COSTA
755	SUL	SC	PALHOÇA
756	SUL	SC	PALMITOS
757	SUL	SC	PONTE SERRADA
758	SUL	SC	PORTO UNIAO
759	SUL	SC	POUSO ALEGRE
760	SUL	SC	PRAIA GRANDE
761	SUL	SC	SANTA CECILIA
762	SUL	SC	SÃO BENTO DO SUL
763	SUL	SC	SÃO JOAQUIM
764	SUL	SC	SÃO JOSÉ
765	SUL	SC	SÃO MIGUEL DO OESTE
766	SUL	SC	TREZE ILHAS
767	SUL	SC	TUBARÃO
768	SUL	SC	VIDEIRA

DESPACHO DO MINISTRO
Em 7 de dezembro de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 238/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento das Instituições Públicas de Educação Superior, vinculadas ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, relacionadas no Anexo I, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com abrangência de atuação em suas sedes e nos 6 pólos de apoio presencial que constam da relação própria, apresentada no Anexo II, também favorável ao credenciamento da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre (UFCSA), vinculada ao Sistema Universidade Aberta do Brasil, para a oferta de cursos de especialização na modalidade a distância, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos, fixado no artigo 13, § 4º, do mesmo Decreto, conforme consta dos Processos nºs 23000.009462/2009-34 e 23000.014160/2010-11.

FERNANDO HADDAD

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.527, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através da Portaria MEC nº 265, de 24.03.2009, publicada no D.O.U. de 25.03.2009, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I. Aprovar o Regulamento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo, na forma do anexo a esta portaria.

II. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIO REBELLO ARANTES

ANEXO

REGIMENTO GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO I
DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam a organização, as competências e o funcionamento comuns aos vários órgãos, unidades e serviços integrantes da estrutura

organizacional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - Ifes nos planos administrativo, acadêmico e disciplinar, complementando as disposições estatutárias.

TÍTULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL

Art. 2º A Administração, sob coordenação, supervisão e controle da Reitoria, far-se-á de forma descentralizada, por meio de gestão delegada, em consonância com os termos do art. 9º da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Os Diretores-Gerais dos campi, ressalvados os casos de sua competência exclusiva, respondem solidariamente com o Reitor pelos atos de gestão desenvolvidos no limite da delegação.

Art. 3º A estrutura administrativa do Ifes é estabelecida pelo organograma constante dos anexos I deste documento.

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Os órgãos superiores da Administração compreendem:

- I. Órgãos Colegiados:
 1. Conselho Superior;
 2. Colégio de Dirigentes;
 3. Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

4. Conselho de Gestão do campus.

II. Órgãos Executivos:

1. Reitoria:
 - 1.1 Gabinete;
 - 1.1.1 Assessorias;
 - 1.2 Pró-Reitorias;
 - 1.2.1 Diretorias Sistêmicas;
2. Diretorias-Gerais dos campi.

III. Órgãos de Assessoramento:

1. Conselho Comunitário;
2. Ouvidoria;
3. Comissão de Ética;
4. Fóruns.

§ 1º A Procuradoria-Geral Federal do Ifes é um órgão descentralizado da Procuradoria-Geral Federal no Estado do Espírito Santo, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Por decisão do Conselho Superior poderão ser criados novos Órgãos de Assessoramento, modificados ou extintos os já existentes.

IV. Órgãos de Controle:

1. Auditoria Interna;
2. Comissão Própria de Avaliação (CPA).

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 5º O Conselho Superior, o Colégio de Dirigentes, o Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e o Conselho de Gestão do campus terão regimentos internos próprios aprovados pelo Conselho Superior, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos órgãos colegiados serão publicados conforme descrito no art. 115, § 2º.

SEÇÃO I
DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 6º O Conselho Superior (CS), órgão máximo, consultivo, normativo e deliberativo nas dimensões acadêmica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, presidido pelo Reitor, tem sua composição, competências, organização e funcionamento definidos e regulamentados no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio.

Art. 7º O Conselho Superior poderá pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou de responsabilidade do Instituto.

Art. 8º As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Superior poderão ser encaminhadas pelos Órgãos Normativos e Consultivos, com exceção daquelas que, com previsão legal, estatutária, regimental ou de interesse geral da Instituição, por decisão do Presidente, devam ser apreciadas diretamente pelo Conselho Superior.

SEÇÃO II
DO COLÉGIO DE DIRIGENTES

Art. 9º O Colégio de Dirigentes (CD), de caráter consultivo, é órgão de apoio da Reitoria, composto pelo Reitor, pelos Pró-Reitores e pelo Diretor-Geral de cada um dos campi que integram o Instituto Federal do Espírito Santo, com sua competência e atribuições dispostas no Estatuto do Ifes, neste Regimento Geral e em Regulamento próprio.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes terá o apoio de uma secretaria e poderá constituir câmaras ou fóruns cujas competências serão definidas no seu Regulamento próprio.

SEÇÃO III
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 10 O Conselho de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Cape) é um órgão colegiado normativo e de assessoramento no que tange às políticas de ensino, pesquisa e extensão e tem sua composição, competências e funcionamento definidos e regulados neste Regimento Geral e em Regulamento próprio.

§ 1º O Cape será deliberativo no que tange aos assuntos diretamente relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com o seu Regulamento Interno aprovado pelo Conselho Superior.

§ 2º O Cape poderá constituir câmaras ou fóruns, cujas competências serão definidas no seu Regulamento Interno.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO DE GESTÃO DO CAMPUS

Art. 11 O Conselho de Gestão do Campus (CGC), presidido pelo Diretor-Geral do campus, é órgão consultivo da Direção-Geral e tem a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento da gestão e do processo educativo, além de zelar pela correta execução das políticas do Ifes em cada campus.

§ 1º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho será assumida por um de seus membros, a ser definido em Regulamento próprio.

§ 2º Os campi deverão instalar o Conselho de Gestão no prazo de até três (3) meses a partir da data de publicação deste regimento, exceto os campi do Plano de Expansão II, que o farão em até um ano a partir da data de instalação de cada campus.

§ 3º O Conselho de Gestão do Campus terá sua composição definida em resolução do Conselho Superior.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 12 A Reitoria, dirigida pelo Reitor, é o órgão executivo da administração que planeja, coordena, supervisiona e controla todas as atividades do Instituto.

Art. 13 A Reitoria compreende:

- I. Reitor;
- II. Gabinete da Reitoria;
- III. Assessorias;
- IV. Pró-Reitorias;
- V. Diretorias Sistêmicas;
- VI. Diretorias-Gerais dos campi.

Subseção I

Do Reitor

Art. 14 O Reitor é o representante legal do Instituto em todos os atos e feitos judiciais ou extrajudiciais.

Parágrafo único. O mandato do Reitor será de 4 (quatro) anos, sendo possível sua reeleição, na forma prevista em lei.

Art. 15 Compete ao Reitor:

I. administrar, gerir, coordenar e superintender as atividades da Instituição, bem como representá-la;

II. convocar e presidir o Conselho Superior e o Colégio de Dirigentes;

III. aprovar, ad referendum do Conselho Superior, os casos excepcionais;

IV. submeter ao Conselho Superior o Plano Estratégico Institucional, o Projeto Pedagógico Institucional e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V. apresentar anualmente à apreciação do Conselho Superior o planejamento e a proposta orçamentária;

VI. encaminhar o Relatório de Gestão e Prestação de Contas do Instituto ao Conselho Superior, nos prazos definidos pelos órgãos de controle, após análise e parecer do Colégio de Dirigentes;

VII. nomear, empossar, exonarar, conceder aposentadoria e pensão e praticar demais atos relacionados à vida funcional dos servidores;

VIII. promover o desenvolvimento dos servidores;

IX. prover os cargos de direção e funções do pessoal do Instituto;

X. empossar os Diretores-Gerais dos campi;

XI. expedir editais, resoluções, portarias e atos normativos, bem como delegar responsabilidades, constituir comissões e exercer o poder de disciplina no âmbito do Ifes;

XII. firmar acordos, convênios, contratos e ajustes;

XIII. presidir os atos de colação de grau, podendo delegar tal atribuição ao Diretor-Geral do campus ou aos Pró-Reitores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação;

XIV. presidir a entrega de diplomas, títulos honoríficos e prêmios conferidos pelo Conselho Superior;

XV. exercer as atribuições que emanam da lei, do Estatuto do Ifes e deste Regimento Geral;

XVI. exercer as demais atribuições inerentes à função executiva de Reitor.

Parágrafo único. Nos afastamentos temporários e impedimentos eventuais do Reitor, a Reitoria será dirigida pelo seu substituto legal, designado na forma da lei.

Subseção II

Do Gabinete do Reitor

Art. 16 O Gabinete do Reitor tem por finalidade prestar assistência técnico-administrativa à Reitoria.

§ 1º O Gabinete do Reitor contará com uma Diretoria Executiva e uma Chefe de Gabinete e disporá, como órgão de apoio imediato, de uma Secretaria.

§ 2º O Ifes terá Assessorias que atenderão diretamente à Reitoria, às Pró-Reitorias e suas Diretorias.

§ 3º O Reitor, no uso de suas atribuições, na medida de suas necessidades e disponibilidades orçamentárias, poderá criar novas assessorias, modificar ou extinguir as existentes.

Art. 17 Compete à Diretoria Executiva:

I. orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da Reitoria;

II. exercer a supervisão das atividades dos órgãos integrantes da estrutura da Reitoria;

III. responder, em articulação com o Gabinete e demais órgãos da Reitoria, pela administração da Reitoria;

IV. prestar suporte à Reitoria nos assuntos relacionados às atividades administrativas do Instituto;